LEI Nº 8.353, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 1.071 de 21 de Novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

Nos termos do art. 200, §§7º e 8º, da Resolução de Nº 392/2008 – Regimento Interno, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 45 da Lei 1.071 de 21 de novembro de 1973 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

Art. 45 ...

~~§ 5º Para a liberação do habite-se, além de examinar a obra e verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto e as normas prescritas neste Código, fica o proprietário do imóvel cuja a frente do mesmo seja superior a 10 (dez) metros, obrigado a plantar uma muda de árvore e instalar um suporte elevado para colocação de lixo~~

~~I – A muda da planta mencionada neste parágrafo será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, assim como sua orientação para o plantio.~~

~~II – O suporte elevado para lixo terá suas medidas estabelecidas pelo órgão competente.~~

§ 5º Para a liberação do Habite-se, além de examinar a obra e verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto e as normas prescritas neste Código, fica o proprietário do imóvel, cuja frente do mesmo seja superior a 10 (dez) metros, obrigado a plantar uma muda de árvore e poderá instalar um suporte elevado para colocação de lixo. ***(NR Lei nº 8.423 de 2018)***

I - A muda da planta mencionada neste parágrafo será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, assim como sua orientação do local do plantio. ***(NR Lei nº 8.423 de 2018)***

II - O suporte elevado para lixo terá suas medidas estabelecidas pelo órgão competente, de acordo com a edificação. ***(NR Lei nº 8.423 de 2018)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2017.

Vereador Adair Otaviano
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis